



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3523 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

### SUMÁRIO

DECRETOS .....	01
PORTARIAS .....	02
AVISOS .....	02
INEDITORIAIS .....	03



Assinatura Digital



### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 139/2023.

*Altera, revoga e acrescenta dispositivos do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, que regulamenta o Código Tributário do Município de Parnaíba.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

#### DECRETA:

Art. 1º. No artigo 72 do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, fica alterado o inciso VIII do seu § 1º, e incluído o inciso IX no mesmo parágrafo, passando a vigorar com as seguintes redações:

"VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

IX - outros dados, a critério da Administração Fiscal.

Art. 2º. No artigo 100 do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, fica revogado o seu parágrafo único, e ficam acrescentados dos parágrafos 1º ao 3º, passando a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º A interdição processar-se-á em conformidade com o estabelecido no Código de Obras e Posturas do município, sendo, contudo, precedida de notificação ao contribuinte para que regularize sua situação no prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 2º Para efeito de renovação de Alvará de Funcionamento ou solicitação de abertura de empresa, deverá ser anexado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS ao processo, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, em cumprimento ao Decreto nº128/2023 e Lei nº3.341/2018.

§ 3º Na renovação do Alvará de Funcionamento, o contribuinte deverá apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar -ARCB, dentro do prazo de validade, conforme determina a Lei Estadual nº5.483/2005, além do cartão CNPJ atualizado."

*Handwritten signature*

### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O caput do Art. 101 do Decreto nº 321, de 01 de junho de 2006, fica alterado para a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos:

"Art. 101. Demonstrado o recolhimento da Taxa de Licença a que se refere esta subseção pelo contribuinte e cumpridas as exigências determinadas pelo Código Tributário Municipal e por este Regulamento, o setor competente fornecerá o Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento."

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIAS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 640/2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido THIAGO AMORIM GOMES, portador(a) do CPF nº 661.446.043-91, do cargo de provimento em comissão de **Superintendente de Representação em Teresina**, lotado(a) na Secretaria da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA N° 134/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processo administrativo abaixo relacionado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **MARCILENE DO NASCIMENTO GOMES**, CPF nº 845.868.263-04, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Renda e Cidadania, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ
01	35314/2023	978/2023	E. FONTENELE S. COSTA LTDA	29.626.978/0001-45

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 12 de dezembro de 2023.

*Denise Régio Chaves Mazulo*  
Denise Régio Chaves Mazulo

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

**AVISO DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2023

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR/ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC.**

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 19/12/2023. Abertura das propostas: 29/12/2023 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços: 29/12/2023 às 08:30.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.com.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.com.br) LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Parnaíba (PI), 15 de dezembro de 2023.

*Pedro Victor Carvalho das Chagas*  
Pedro Victor Carvalho das Chagas  
Pregoeiro

INEDITORIAIS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA  
DOS MORADORES DE RANCHARIA - ACOMOR.

Capítulo - I Da Associação, Sua Sede e finalidade.

Art. - 1º Associação Comunitaria dos Moradores de Rancharia - ACOMOR.  
Acomor - é uma sociedade-Civil, sem finalidade lucrativa visando contribuir os moradores da Comunidade, regendo-se pelo presente estatuto.

Art 2º A Associação usará a sigla ACOMOR, funcionará por tempo indeterminado.

Art 3º - ACOMOR tem sede na zona rural de Parnaíba e será constituída pelos moradores da localidade.

Art 4º - ACOMOR tem por finalidade:

- Ajudar a comunidade em seus estados calamitosos (enchentes e epidemias etc.)
- Desenvolver o companheirismo, e o exercício da cidadania
- Manter escola de 1ª a 4ª serie ( do 1º grau menor) de acordo com as possibilidades.
- Fundar posto de saúde pra comunidade com ajuda financeira de órgãos competentes do governo.
- Defender os direitos e ensinar o cumprimento dos deveres da comunidade

Capítulo - II Dos Associados

Artigo 5º - Poderão ser sócios todos as pessoas residentes na zona rural de Rancharia desde que se manifeste através de uma proposta de socio esta vantagem o brigando-se a cumprir o presente estatuto sendo considerado socio fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação realizada no dia 15/11/85

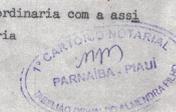
Artigo 6º - A condição de associado é transitória, pois perderá os seus direitos sociais, todos iguaes que deixar de pagar por 45 dias.

Artigo 7º - Os associados terão como obrigações assistir e participar das reuniões da ACOMOR tanto como ordinaria quanto extraordinaria.

Artigo 8º - ACOMOR reuni-se duas vezes por mês sendo as 1ªs (primeiras) e ultimas sextas - feiras de cada mes.

Artigo 9º - Direito dos Sócios

- Votar e ser votado para diretoria da ACOMOR.
- Requerer da diretoria a realização de Assembleia geral Extraordinaria com a assisnatura de no minimo 01 terço de associados quites com a tesouraria



INEDITORIAIS

Capítulo III - Dos órgãos da Administração.

Artigo 10º - A ACOMOR exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos

- Assembleia geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Capítulo IV - Da Assembleia geral.

Artigo 11º assembleia geral, constituída de todos os associados quites, com suas obrigações estatutárias é órgão supremo de ACOMOR e suas reuniões são sempre convocadas pela diretoria.

Artigo 12º - A assembleia reunir-se a, ordinariamente uma vez por ano, para prestação de contas da diretoria e para proceder se for o caso a eleição da Diretoria e do conselho fiscal.

- extraordinariamente, e sempre que se fizer necessario.
- constará obrigatoriamente do Edital de Convocação da assembleia geral a matéria da ordem do dia a ser deliberada

Artigo 13º - As reuniões da assembleia geral, serão presididas por um dos membros da Diretoria ou no impedimento deste, por escolha da assembleia geral.

Artigo 14º - A assembleia geral deliberará em primeira convocação, com qualquer numero, meia hora depois

Artigo 15º - o voto por procuração não permitido

Artigo 16º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações ou reformas no todo ou em parte, em assembleia geral.

Capítulo V - Da Diretoria

Artigo 17º - A diretoria é o órgão executor da administração efetiva da ACOMOR no âmbito dos interesses da Entidade

Artigo 18º - A diretoria será composta por pessoas sem vínculo empregativo com a ACOMOR, e como também pessoas envolvidas com processo penal que seja na esfera estadual ou nacional não poderá compor a diretoria.

- membros efetivos, presidente secretariado, tesoureiro.
- suplentes - Vice presidente 2ª tesouraria 2ª secretaria
- o presidente nomeará os diretores dos Departamentos.



SAÚDE - EDUCAÇÃO - SOCIAL - ESPORTE

Artigo 19º - Os membros da diretoria serão eleitos com o mandato de 4 anos pela assembleia geral não sendo permitido reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 20º - Incumbe ao Presidente:

- Representar a ACOMOR em juízo e fora dele.
- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral obedecendo o disposto no artigo 13º.
- Convocar a Assembleia Geral e fixar a data de suas reuniões.
- Administrar o patrimonio da ACOMOR
- Admitir e dispensar funcionarios
- Designar comissão especiais
- Autorizar despesas até correspondente a 10 (dez) ORTMS as despesas acima deste valor terão que ser autorizadas pela assembleia geral.
- Apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinaria, relatório escrito das atividades e situação financeira.
- Cumprir e fazer o disposto no estatuto.

1 - Visar os cheques com o tesoureiro e mandar os pagamentos das despesas autorizadas.

Artigo 21º - Incumbe ao secretário:

- Secretariar as reuniões, redigendo e lendo as atas.
- Encarregar-se do preparo da correspondencia a ser assinada pela presidencia.
- Organizar a ordem do dia das reuniões.
- Apresentar ao presidente para o preparo do relatório anual.
- Manter em ordem os arquivos e o registro dos associados.

Artigo 22º - Incumbe ao Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a ACOMOR.
- Assinar com o Presidente os cheques, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados.
- Responsabilizar-se pela contabilidade.
- Encarregar-se da arrecadação dos contribuintes prestando conta mensalmente ao Presidente.
- Apresentar balanço mensal a ser incluído no relatório anual.
- Depositar em estabelecimento de credito em ACOMOR, os saldos disponíveis.
- Comunicar ao presidente mensalmente o nome dos associados em atraso.

Artigo 23º - Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- Mal



- Malversação ou delapidação do patrimonio social.
- Ausencia não justificada a 3 reuniões consecutivas.
- Violação dos Estatos.

Artigo 24º - Compete ao conselho fiscal  
Julgar os casos da perda de mandato cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 25º - Se ocorrer renuncia coletiva ou perda de mandato coletiva da diretoria será convocada no prazo de 30 dias eleição devendo os novos eleitos completar o prazo de mandato das renunciantes.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26º - Caberá ao presidente nomear os diretores de:

- Departamento de saúde da ACOMOR e este por sua vez sera responsável pelo ambulatório medico que a ACOMOR vier a adquirir e como tambem cuidar da saúde de alguns associados mais carentes.
- Diretor do Departamento de Educação da ACOMOR deverá ser técnico em educação e dirigirá os destinos da Escola da ACOMOR de comum acordo com a diretoria e obedecendo os criterios educacionais de ensino do nosso País.
- Diretor do Deptº Social deverá ser pessoa esclarecida, para ficar a frente de comemorações civicas e sociais de ACOMOR juntamente com a comunidade.
- Diretor de Esportes e responsável pelo lazer da ACOMOR.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O conselho fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes coincidente com o mandato da Diretoria

Artigo 28º - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho

Artigo 29º - Sera atribuição do conselho fiscal cooperar e assessorar a diretoria

CAPÍTULO VIII DE PATRIMONIO

Artigo 30º - O patrimonio é constituído por:

- Contribuições do Associados
- Doações
- Auxílio e Subvenções de entidade governamentais e outros.
- Produto de campanhas financeiras

CAPÍTULO IX DAS DISPONIBILIDADES GERAIS

Artigo 31º - Se ocorrer a dissolução de ACOMOR seus bens serão destinados







## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

**Gleidison Azevedo de Oliveira** (Coordenador de TI)

**Izabella Salomão Moraes** (Diretora de Documentos Oficiais)

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior**  
Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**João Carlos Guimarães Araújo**  
Secretário Imediato do Prefeito

**Ismael Lima de Abreu**  
Secretário da Chefia de Gabinete

**Amaury Mendonça de Sousa**  
Secretário de Gestão

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação

**Paulo José dos Santos Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde - SESA

**Edrivandro Gomes Barros**  
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

**Paulo Eudes Carneiro**  
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**  
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Bruno Souza Santana**  
Ouvidor Geral do Município

**Gustavo Costa de Lima e Silva**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos  
Interino

**Francisco Emanuel Cunha de Brito**  
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**  
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**Ruan Victor Rodrigues Benício**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Rafael Alves de Sousa**  
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

**Zulmira do Espirito Santo Correia**  
Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento**  
Superintendente de Planejamento Interino

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**  
Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**  
Superintendente de Turismo

**Roberto William Rufino de Sousa**  
Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**  
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**  
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**  
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

